



ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 07/2018/CMRI/MA

Referência: P.A.I. nº 1001333201701

Recorrente: [REDACTED]

Recorrido: Secretário de Estado de Transparência e Controle

Assunto: Recurso interposto pelo solicitante a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com fundamento no art. 13, § 2º e art. 27 da Lei do Estado do Maranhão 10.217, de 23 de março de 2015.

1. Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo solicitante a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com fundamento no art. 13, § 2º e art. 27 da Lei do Estado do Maranhão 10.217, de 23 de março de 2015, em demanda em que originalmente solicitada, com amparo na Lei de Acesso a Informação, buscou tomar conhecimento “*se há no âmbito da STC alguma auditoria sobre o atual governo ou se todas as já feitas e em andamento são apenas em relação ao governo anterior. Caso a resposta seja positiva, de que há auditoria sobre o atual governo, peço que seja informado o número, assunto e valor já levantado; e se há algum parecer prévio ou conclusivo; e qual.*”.

Em 23/10/2017, o SIC/STC concedeu parcial acesso às informações requeridas através dos Memorandos de nº 042/2017-SEACI/STC-MA.

O demandante, inconformado com a resposta, recorreu em primeira instância. Em análise ao recurso, o Secretário de Transparência e Controle decidiu pelo indeferimento afirmando que não há qualquer ponto do recurso que justifique reforma da resposta em primeira instância.

O Solicitante, então, interpõe recurso, ressaltando que, “*se não há controle sobre execução de auditorias a partir de período governamentais, conforme informa o auditor-geral do Estado Paulo Sérgio Monteiro Bello, como pode o mesmo servidor afirmar, também, que “é certo que há inúmeras auditorias, EM ANDAMENTO E FINDAS, que abrangem atos e fatos da administração SOBRE O ATUAL GOVERNO, assim considerado o mandato governamental iniciado em 1º de janeiro de 2015 e ainda em curso?”*”

Veio o recurso a esta CMRI/MA.

É o relatório.

2. Voto

De início, o recorrente utilizou-se do recurso conferido pelos artigos 13, § 2º e 27 da Lei estadual nº 10.217/15. Observa-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10(dez) dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. Pelo que, opino pelo conhecimento do recurso.

No mérito, a questão central do pedido é a existência de auditorias sobre o atual governo, informações sobre número, assunto e valor já levantando, bem como se já há parecer prévio ou conclusivo.



ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Nesse aspecto, conforme analisado em decisão do recurso de primeira instância, o pedido de acesso à informação foi integralmente respondido pelo Auditor-Geral do Estado, especialmente porque a atuação da Secretaria de Estado de Transparência e Controle não se limita a analisar períodos governamentais. O que ocorre, como órgão central de controle interno, é o acompanhamento dos exercícios orçamentários e financeiros de todos os anos.

Desta forma, considerando o fornecimento das informações solicitadas, o voto vai no sentido de negar provimento ao recurso.

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações analisou o recurso e decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, todavia, não lhe dar provimento, uma vez que houve o pleno atendimento do pedido.

São Luís, 30 de janeiro de 2018

Membros

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário da Fazenda

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Transparência e Controle

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário dos Direitos Humanos e Participação Popular

JEFFERSON M. PORTELA E SILVA
Secretário da Segurança Pública

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado

CYNTHIA GELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária do Planejamento e Orçamento

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária de Gestão e Previdência